



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Vereador JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, que "PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolada no dia 08/07/2021, lida na 21ª Sessão Ordinária realizada em 02/08/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral Hélio Maldonado, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

O Exmº. Presidente da comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária em 09/08/2021 às 15h00min, avocou a relatoria do projeto.

O relator designou reunião extraordinária para o dia 17/08/2021, onde foram ouvidas representantes dos seguintes seguimentos: Patinhas Carentes; Associação de Bandas de Congo de Fundão e Representante da Secretaria de Cultura deste Município.

Após a reunião, o presidente com os demais membros da comissão analisou o projeto com maior clareza, e apresentaram enquanto comissão as emendas ao projeto 037/2021, no qual será encaminhado o parecer com as emendas necessárias.

Posto isto a comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável pela aprovação com as emendas apresentadas.

Após foi encaminhado o projeto de lei com as emendas para esta comissão, no qual presidente designou a relatoria do projeto para o Vereador Janilton.

Este é o Relatório.



Janilton



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Fundão, e dá outras providências”.

A presente proposição visa proibir, comercializar, fabricar, queima, utilização e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de qualquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, neste Município. Vejamos a justificativa:

O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Fundão.

Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugirem de tais ruídos.

Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, via de regra o Réveillon, para minimizar os estresses de seus bichos.

A iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos baixos.



Janderson



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A comissão de justiça e redação apresentou relatoria com proposta de emenda ao projeto em discussão e após encaminhou o presente projeto para esta comissão.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Quanto ao mérito este relator vem apresentar parecer favorável ao projeto com as emendas propostas pela comissão de justiça e redação, sendo inviável a aprovação do projeto na íntegra inicial.

Desta forma, este relator propõe a adoção das seguintes emendas, conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Handwritten signature



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

EMENDA 01, EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Fundão /ES.~~

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Fundão /ES.

JUSTIFICATIVA: A proposta de emenda apresentada tem por objetivo suprimir da redação do artigo 1º os verbos comercialização e fabricação. De acordo com o texto original, apresentado pelo Exmº. Vereador Janderson, que se aprovado, e sancionado pelo Prefeito, não poderia haver a comercialização, tão pouco a fabricação de fogos com estampido no município de Fundão.

Tal situação merece ser analisada com mais cautela, posto que tal proibição poderia impedir que eventuais empresas se instalem em nosso Município.

Ademais, a proibição de comercializar o produto implicaria em perda de rendimentos dos comerciantes locais.

EMENDA 02, EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 037/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:



Janderson



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Art. 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no artigo 1º, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

a) Eventos realizados em distância superior a 1 (um) quilômetro dos locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies devidamente regulamentado, matas ou áreas de preservação permanente, desde que munidos de autorização expedida pela autoridade competente, com a supervisão e acompanhamento de empresas ou técnicos especializados devidamente registrados nos órgãos previstos na legislação em vigor, inclusive da Defesa Cível, que assumam a responsabilidade de sua queima em festividades e ocasiões especiais, bem como quaisquer danos materiais causados a terceiros;

b) Eventos religiosos, desde que realizado dentro dos moldes exigidos na alínea "a" e amplamente divulgado em locais públicos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da queima e soltura dos fogos.

JUSTIFICATIVA: A proposta de emenda apresentada em supra, no artigo 2º, pretender normatizar a soltura de fogos de artificios em situações bem específicas. Em que pese o "incomodo" trazido pelos fogos de artificios, não se pode negar que eles fazem parte da tradição local, seja no réveillon, na festa de Timbui e na Emancipação Política.

Além do mais, alguns devotos queimam fogos de artifício para homenagearem seus santos como no caso da Cortada do Mastro e o Dia de Nossa Senhora da Penha.

Entendo que nenhum direito deve se sobrepor ao outro, deste modo a presente emenda visa buscar um equilíbrio entre a proibição dos fogos e os segmentos que os utilizam para um fim específico.

EMENDA 03, EMENDA ADITIVA AO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Art.1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*~~

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



fundão



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, idosos, deficientes e autistas ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

Art.2º O artigo 5º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário~~

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A denúncias poderão ser feitas no prazo de 48 horas após o descumprimento da lei, devidamente acompanhada de prova que identifique a infração e o infrator.

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 6º, 7º e 8º ao Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Um dos maiores desafios do Projeto de Lei em questão é a sua aplicabilidade e eficácia, considerando é extremamente identificar o infrator.

Desta forma, é de extrema importância regulamentar a denúncia para que a mesma não surta efeitos contrário, sendo denúncias vazias que impossibilitem a identificação do infrator.

Não é possível aceitar que se mova a máquina com acusações desacompanhadas de qualquer elemento probatório.



Handwritten signature



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ademais, também é importante direcionar os valores arrecadados com eventuais multas custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, idosos, deficientes e autistas ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo do projeto é a proibição de queima de fogos, visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. Conforme já apresentado acima, este relator concorda com a aprovação do presente projeto com as emendas apresentadas.

Posto isto, esta Comissão de Educação, saúde e assistência é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 037/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Jamilla





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 16/2021

A comissão de Educação, Saúde e Assistência é pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Vereador JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, que "PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de setembro de 2021.

(VOTO VENCIDO)


PRESIDENTE
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI


SECRETÁRIO
ROMENIQUE BORGES SIMÕES


MEMBRO
JANILTON ALMEIDA DE CARLI


RELATOR
JANILTON ALMEIDA DE CARLI

